

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 07/03/2017

- [Pernambuco está entre os cinco estados que mais promoveram adoções em 2016](#)
- [Apenas 4 das 110 crianças para adoção no DF têm perfil buscado pelos interessados](#)
- [Senado busca criar leis que agilizem adoção de crianças](#)
- [Comissão promove debate sobre mudanças no ECA](#)
- [CEDCA/PE lança 2ª Edição da Campanha “Leãozinho Amigo das Crianças”](#)

Assunto: Pernambuco está entre os cinco estados que mais promoveram adoções em 2016

Fonte: Tribunal de Justiça de PE

Data: 07/03/2017



Pernambuco está entre os cinco estados que mais promoveram adoções em 2016. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram adotadas 103 crianças pernambucanas só no ano passado. Também figuram entre os estados com maior número de adoções Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

No total, foram 1.226 crianças e adolescentes adotadas em todo o país por meio do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Hoje,

de acordo com o CNA, há 7.158 crianças aptas à adoção e 38 mil interessadas em adotar.

Segundo a secretária executiva da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco (Ceja-PE) e juíza da 1ª Vara da Infância e Juventude de Recife, Hélia Viegas, o bom resultado é consequência de iniciativas como o Projeto de Prevenção à Institucionalização Prolongada, que faz acompanhamento dos processos de todas as crianças que vivem em casas de acolhimento para permitir uma definição mais rápida de sua situação jurídica.

“O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que a situação de acolhimento não deve se prolongar por mais que dois anos, mas eu acho que esse prazo é muito longo, salvo nos casos em que o acolhimento se faz necessário pela inexistência de familiares e de pretendentes no CNA”, diz a juíza Hélia Viegas.

Outro programa do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é o Projeto Família, que viabiliza a busca ativa de pretendentes para adoção nacional ou internacional das crianças e adolescentes sem pretendentes à sua adoção no CNA. Desde o ano de 2014, o TJPE, através de resolução, estabeleceu o prazo de 30 dias para os juízes, a partir da inserção da criança ou do adolescente no Cadastro Nacional de Adoção, concluírem a busca de pretendentes para, em caso negativo, encaminharem a documentação necessária para a Ceja realizar a busca ativa.

A partir de novembro de 2016, com autorização do Conselho da Magistratura de Pernambuco, a Ceja também está divulgando vídeos e fotos dessas crianças e adolescentes sem pretendentes no CNA nas mídias sociais. “Como resultado da iniciativa, sete irmãos foram adotados por três famílias italianas, que se comprometeram a manter o vínculo entre as crianças”, conta Hélia Viegas, que também lembrou de outro caso marcante do programa, que foi a adoção, por um casal homoafetivo do Rio de Janeiro, de uma menina de sete anos que possui diversas paralisias em decorrência de espancamentos que sofreu na família de origem.

O Projeto Acolher, também criado pela Coordenadoria da Infância e Juventude, é outra iniciativa que impacta nas adoções, uma vez que busca acolher a mãe que pretende entregar, ainda gestante ou com a criança nos primeiros trinta dias de nascida, o filho para adoção. “Esse projeto encontra respaldo no artigo 13, parágrafo 1º, do ECA, e é muito relevante para mudar a cultura de entrega direta dessas crianças a pessoas não habilitadas à adoção pelo CNA, evitando, assim, uma situação de insegurança jurídica para tais crianças. Sabemos que essa ainda é uma prática presente na nossa sociedade, todavia programas como o acolher são instrumentos para formação de um novo paradigma nas adoções”, explica Hélia Viegas.

Em 2015, a campanha Adote um Pequeno Torcedor, realizada pelo juiz Élio Braz, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, em parceria com o Sport Club do Recife e o Ministério Público de Pernambuco, incentivou a adoção de crianças mais velhas. Os jogadores do Sport entraram em campo para um jogo contra o Flamengo de mãos dadas com crianças que vivem em abrigos em Recife.

Perfil idealizado – Há 7.158 crianças disponíveis para adoção no CNA e, em contrapartida, mais de 38 mil pessoas interessadas em adotar. O principal motivo apontado para esta conta não fechar é que o perfil de criança exigido pelos pretendentes não é compatível com aquele disponível nas instituições de acolhimento.

A juíza Hélia, do TJPE, diz que a sensibilização feita no curso obrigatório de pretendentes à adoção tem resultado em perfis mais flexíveis dos adotantes. “A minoria das crianças está no perfil idealizado, ou seja, branca e menor de quatro anos. Se não mudarem as exigências, a adoção pelo CNA vai demorar bastante”, diz.

Mudanças na legislação – O Ministério da Justiça prepara uma revisão nos procedimentos para adoção no país e anunciou o resultado do debate público que buscou discutir alterações no ECA referentes ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Participaram deste processo mais de 200 pessoas, com cerca de 1.200 comentários online e mais 20 contribuições. Três grandes temas foram objeto de discussão: entrega voluntária para

adoção, alteração de prazos e procedimentos de adoção nacional e internacional, e apadrinhamento afetivo. A minuta final será enviada ao Congresso Nacional.

Melhorias no cadastro – Lançado em 2008, o CNA é uma ferramenta digital que auxilia os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos dos processos de adoção. Ao assumir a Corregedoria Nacional de Justiça, o ministro João Otávio Noronha determinou que fosse realizado, por um grupo de trabalho, um levantamento das condições do sistema, identificação dos principais problemas e posterior reformulação do cadastro. Além do CNA, o grupo – instalado pela Portaria 36/2016 – também vai avaliar possíveis mudanças relativas ao Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) e propor melhorias. Ao longo do ano, a Corregedoria vai promover workshops em diversas regiões do Brasil com todo o sistema de Justiça para debater alterações no cadastro.

Assunto: Apenas 4 das 110 crianças para adoção no DF têm perfil buscado pelos interessados

Fonte: Portal Andi

Data: 07/03/2017



Diz a Constituição Federal e confirma o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): o direito à convivência familiar e comunitária é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à educação, ao respeito e à liberdade. Assim, nenhum dos 110 adolescentes e crianças cadastrados para adoção deveria estar fora de um lar. Ainda mais quando se constata que há quase cinco famílias habilitadas para cada jovem acolhido em instituições da capital. O processo esbarra em perfis idealizados pelos candidatos a pais. A partir de hoje, série de reportagens do **JBr** mostra desafios, obstáculos e histórias de adoção.

Dados do Cadastro de Adoção levantados pela Vara da Infância e da Juventude (VIJ) mostram que há 541 famílias habilitadas para filiação, enquanto os 110 menores aguardam por um novo lar. O problema é que apenas quatro estão no perfil buscado por 96,3%: o de bebês com menos de três anos – três meninos e uma menina. Quanto mais velhos, menor é a possibilidade de conseguirem uma família. Isso explica o fato de que 84% são maiores de seis anos e mais da metade têm mais de 12 anos. Acima dessa faixa etária, nenhuma família brasiliense diz aceitar.

Condições

Além da idade, enfermidades e até vínculo familiar são empecilhos para a adoção. Apesar de não haver dados em relação à preferência de saúde das famílias habilitadas, a VIJ garante que a maioria só tem disponibilidade para crianças saudáveis ou com problemas mais leves de saúde. Hoje, existem pelo menos dois adolescentes e três crianças com problemas mais graves e possibilidades mínimas de adoção.

Quase metade dos meninos e meninas têm irmãos – 34 com dois, seis com três e 12 com quatro. Segundo a Justiça, a maioria das famílias habilitadas prefere adotar apenas uma criança. Quando se dispõem a adotar irmãos, o limite é de dois. No cadastro atual, apenas uma família se dispõe a acolher um trio.

Para Walter Gomes, supervisor da área de adoção da Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do DF, o motivo para a conta não fechar é claro: “Ainda se alimenta o desejo utópico de adotar uma criança de tenra idade e acompanhar todas as fases de desenvolvimento. É uma solicitação de difícil negociação, com inflexibilidade em relação a esse desejo”, afirma. Por isso, tenta-se usar a sensibilização para modificar ou moldar o desejo, mas, segundo o gestor, nada é imposto.

Enquanto o desejo é limitado, o perfil das famílias interessadas é cada vez mais sortido. “Tem um número maior de casais heterossexuais, mas o cadastro tem passado por pluralização.

Casais heterossexuais no segundo ou terceiro casamento, solteiros heterossexuais ou não, divorciados, casais homoafetivos. A legislação não apresenta nenhum critério diferenciador em razão de gênero, de orientação sexual, de status socioeconômico, de opção político partidária”, revela Walter Gomes.

O que determina são as características protetoras, se os interessados vivenciam o afeto de forma plena e se há consciência do que significa exercer papéis parentais de caráter adotivo.

“Baixa renda não é mais o primeiro critério para levar uma criança ou adolescente a uma casa de acolhimento. Geralmente são maus-tratos, drogas, abuso sexual e psicológico, mendicância”, revela a psicóloga Soraya Pereira, presidente da ONG Aconchego, Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária. Casas de acolhimento confirmam a situação.

Gestor da Vara da Infância, Walter Gomes é mais cauteloso. Diz que não se pode elencar um motivo específico, embora aponte que o uso de drogas possa sobressair. De acordo com ele, há casos de privação socioeconômica, violência extrema física e sexual, instrumentalização em prol da mendicância, venda e tráfico infantil, entre outras práticas criminosas.

Devolução

No DF há poucos casos de desistência do processo de adoção, em que a criança é devolvida. Mesmo assim, “é sempre um alerta para que a equipe trabalhe de maneira redobrada e tome cautelas para que o estado de convivência aconteça da melhor forma possível, sem riscos”, considera o gestor da VIJ. Isso é tratado com prevenção. “A convivência deve ser iniciada com garantia de sucesso, senão a criança poderá ser colocada em xeque do ponto de vista emocional.”

“Trabalhamos para estimular as famílias e dar instrumentos básicos para manejarem as crises. Os problemas advindos da construção de vínculos entre pais e adotandos não diferem, em nada, do dia a dia entre pais e filhos biológicos”, explica Walter Gomes. Por isso, diz, há rigor na habilitação.

Ponto a ponto

Quem pode adotar

Maiores de 18 anos pelo menos 16 anos mais velhos que o adotando; divorciados ou separados que tiveram juntos o estágio de convivência com o adotando e concordem com regime de visitas; quem estabeleceu vínculo com o filho do companheiro.

Quem não pode adotar

Avós ou irmãos do adotando; quem não ofereça ambiente familiar adequado, revele incompatibilidade com a adoção, apresente motivação ilegítima e não ofereça reais vantagens para o adotando.

Quem pode ser adotado

Crianças ou adolescentes cadastrados após decisão judicial precedida por estudo psicossociopedagógico que constate impossibilidade da permanência da criança na família de origem.

Procedimentos para adoção

Interessados em se habilitar para adoção devem procurar assistência jurídica para peticionar a habilitação para adoção junto à Justiça. São documentos, entrevistas, triagem até a petição da habilitação dos candidatos. Aprovado, o candidato participa do curso obrigatório – de quatro encontros de três horas – que promove a vivência da adoção.

Assunto: Senado busca criar leis que agilizem adoção de crianças

Fonte: Agência Senado

Data: 07/03/2017



O Brasil tem 7 mil crianças e adolescentes aptos para a adoção em abrigos e 40 mil famílias que buscam um filho para adotar, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). São quase seis famílias para cada menor de idade.

À primeira vista, não faria sentido haver tantas crianças e adolescentes à procura de uma família. O que há são dois grandes problemas que emperram a adoção no Brasil: as exigências da maioria dos postulantes a pais, que só aceitam bebês de pele branca, sem irmãos e saudáveis, e também a excessiva demora para que os processos de adoção se concretizem.



Abrigo Nosso Lar, em Brasília: 7 mil crianças aguardam adoção no país, segundo o Conselho Nacional de Justiça

No ano passado, o senador Aécio Neves (PSDB-MG) apresentou oito projetos de lei que têm o objetivo de acelerar os processos e reduzir o número de crianças e adolescentes nos abrigos.

Os textos, de forma geral, alteram o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para que os pequenos estejam disponíveis para a adoção antes de atingirem a idade não desejada pela maioria das famílias.

Prazos

Aécio se baseou nos dados do CNJ, que mostram que, dos menores de idade que esperam em abrigos, apenas 16,5% têm até 3 anos de idade, 35% tem entre 4 e 11 anos e 48,5% têm acima de 12 anos. Das famílias que aguardam na fila para adotar, 53,5% só querem crianças de até 3 anos de idade.

A maioria dos projetos apresentados por Aécio fixa prazos para as etapas ou estabelece uma fiscalização sobre a duração dos processos.

O PLS 373/2016, por exemplo, determina que as corregedorias dos Tribunais de Justiça fiscalizem o tempo de tramitação dos processos de adoção e de destituição do poder familiar e que denunciem ao Conselho Nacional de Justiça os juízes que de forma injustificável não emitirem a sentença em até 360 dias.

Primeiro passo

Dos oito projetos, o PLS 370/2016 é o único que não trata de prazos, mas auxilia na proteção da criança e do adolescente, pois prevê uma punição para os pais que desistem da adoção durante a tramitação do processo sem motivo justificável.

As propostas aguardam a designação de relator, cinco deles na Comissão de Direitos Humanos (CDH) e três na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Atualmente, uma pessoa que queira adotar uma criança deve se apresentar à Vara da Infância e da Juventude, por meio da Defensoria Pública ou de um advogado particular, para a primeira etapa, chamada de habilitação.

Para se tornar habilitada, a pessoa deve comprovar renda e apresentar comprovante de residência, atestado de saúde física e mental, nada consta cível e criminal e nada consta na Justiça Federal.

No Distrito Federal, o interessado deve ainda participar de um curso de preparação psicossocial e jurídica para a adoção. Após a conclusão do curso, ele é avaliado por psicólogos e assistentes sociais que assessoram o juiz da Infância e da Juventude e produzem um relatório com a sugestão favorável ou contrária à habilitação.

O Ministério Público pode requerer reavaliação, diligências e audiências envolvendo testemunhas e também deve apresentar um parecer favorável ou não ao interessado em adotar. Diante de todas as provas, o juiz emite a sentença.

— Durante a habilitação, o sistema de Justiça concede ampla liberdade para que o candidato apresente as características da criança ou do adolescente que ele deseja acolher em adoção — explica o supervisor da Seção de Adoção da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Walter Gomes de Sousa.

Uma vez habilitado, o interessado entrará no cadastro local e nacional de adoção. Ele terá que aguardar uma convocação para conhecer uma criança de acordo com o perfil estabelecido.

Quando o candidato é chamado a comparecer à Vara da Infância, ele tem acesso a todos os papéis referentes à criança, em que estão as informações sobre a história de vida dela.

— Se ele aceitar conhecer a criança na instituição de acolhimento, será marcada a visita. A apresentação será intermediada pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude. O processo de aproximação e de conhecimento é regulado para que se resguardem os interesses e os direitos da criança ou do adolescente cadastrado em adoção — afirma Sousa.

Convivência

A etapa de conhecimento e aproximação é chamada de estágio de convivência. Segundo o supervisor da Seção de Adoção da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, a duração desse estágio depende do envolvimento do postulante.

A equipe técnica da Vara da Infância apenas sugere a liberação da criança ao candidato quando os laços afetivos estão estabelecidos e ela já demonstra confiança nele. É só quando se encerra o estágio de convivência que o candidato formaliza o pedido de adoção.

— O candidato recebe o termo de guarda e responsabilidade, válido até a conclusão do processo de adoção, que se dará através do deferimento da sentença de adoção — acrescenta Sousa.

No entanto, a validade do termo de guarda e responsabilidade pode ter um prazo determinado pelo juiz. No Distrito Federal, os juízes determinam que o termo dure até a sentença de adoção. Mas em outras comarcas pode ser diferente.

O supervisor da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal explica ainda que, durante o processo de adoção, haverá um novo estudo psicossocial conduzido pela equipe técnica da Justiça. Essa equipe verifica se a criança está sendo atendida nos aspectos materiais e emocionais e se está usufruindo plenamente do status de verdadeiro filho. Esse estudo resulta num parecer técnico em que se sugere o deferimento ou não da ação de adoção.

Os principais entraves levantados pelo CNJ estão ligados ao tempo de tramitação dos processos de perda do poder familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê 30 dias para que o Ministério Público entre com a ação de destituição do poder familiar. No entanto, o Ministério Público pode alegar a necessidade de estudos adicionais, prolongando demasiadamente o processo.

De acordo com o supervisor da Seção de Adoção da Vara da Infância do Distrito Federal, como a lei determina que a manutenção ou a reintegração da criança à família biológica terá sempre preferência, às vezes esse processo demora muito porque o Ministério Público se põe em busca de todos os possíveis familiares, mesmo residentes em outros estados, para mantê-la na família biológica. Além disso, os pais biológicos podem apresentar recursos às instâncias superiores da Justiça.

Pais biológicos

Outro fator que contribui para a demora no processo de destituição do poder familiar é a intimação dos pais biológicos. O ECA determina que sejam esgotados todos os meios para a citação dos pais. Essa é a etapa que consome o maior tempo no processo de destituição do poder familiar. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o tempo médio dessa etapa é de sete meses e meio. Diz um estudo do CNJ sobre o tema:

“As dificuldades na citação [dos pais biológicos] advêm do fato de a adoção aparecer no contexto de famílias em estado de vulnerabilidade, nas quais não apenas a criança ou o adolescente se encontra desprovido de estrutura social e econômica de apoio, mas também os pais. São genitores que não raramente estão separados, que se encontram em situação de dependência alcoólica ou química, que são moradores de rua ou não possuem residência fixa ou emprego. Daí a dificuldade de localização para citação”.

Assunto: Comissão promove debate sobre mudanças no ECA

Fonte: Agência Câmara

Data: 07/03/2017



A comissão especial que analisa a revisão de medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA - Lei 8.069/90](#)), prevista no PL 7197/02, promove hoje um debate sobre a proposta. A audiência pública será realizada a pedido do deputado Pompeo de Matos (PDT-RS)

Foram convidados:

- a integrante do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul Carmem Maria Craidy;
- o professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e vereador de Frederico Westphalen (RS) Oliverio de Vargas Rosado.

Matos explicou que Rosado, além de professor e vereador, é agente penitenciário. Já Carmem Maria integra o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e há 17 anos participa de forma atuante de programa desenvolvido na universidade que acolhe menores infratores.

Novo substitutivo

O relator da comissão especial que analisa mudanças no ECA, deputado Aliel Machado (Rede-PR), disse que pretende apresentar, até o fim de março, o novo substitutivo para as 53 propostas de revisão das medidas socioeducativas aplicadas a menores infratores.

O texto (PL 7197/02) é defendido por parlamentares contrários à redução da maioria penal (PEC 171/93), aprovada pela Câmara em 2015, mas ainda em tramitação no Senado.

Assunto: CEDCA/PE lança 2ª Edição da Campanha “Leãozinho Amigo das Crianças”

Fonte: Governo do Estado de PE

Data: 07/03/2017



O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-PE, lança a 2ª edição da campanha “Leãozinho Amigo das Crianças” – uma iniciativa que visa a sensibilização de contribuintes para a destinação de até 3% do Imposto de Renda (IR) ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (FEDCA). Fruto da parceria exitosa entre o Conselho e a Receita Federal, a campanha já está apta a receber as doações que podem ser feitas até o dia 28 de abril de 2017– prazo final para a declaração do IR.

A medida consiste na doação direta de até 3% do Imposto de Renda devido – a pagar ou restituir – do contribuinte pessoa física que optar pela Declaração de Renda Modelo Completo. Ou seja, o cidadão pode destinar parte do valor devido por ele à Receita através da opção “Doações diretamente na declaração – ECA”, localizada na ficha Resumo da Declaração. A partir disso, será gerada uma DARF com o valor da porcentagem calculada para colaboração, que deverá ser pago em qualquer agência bancária. Os outros 97% do valor total devido pelo contribuinte deverá ser quitado de acordo com as normas da instituição Federal.

Caso o contribuinte não possua nenhum valor a pagar, mas tenha direito a restituição, a doação vigora como parcela dedutível. Ao declarar suas despesas anuais, o contribuinte deve incluir também a opção “Doações diretamente na declaração – ECA”, escolher o tipo de fundo “Estadual”, e o cálculo será feito automaticamente. Dessa forma, o valor doado é somado ao valor a ser restituído pelo Estado ao contribuinte.

A doação não ocasiona nenhum custo extra ao contribuinte. Pelo contrário, ela promove a livre escolha sobre o destino de parte desses tributos que pagamos anualmente à União e acresce no valor a ser restituído. Todo o valor arrecadado será distribuído entre os diversos programas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco de Pernambuco. A assistência é realizada por meio da abertura de editais públicos e convênios com as instituições cadastradas nos conselhos municipais do âmbito. Essas entidades trabalham na promoção de diversas atividades assistenciais nas áreas de saúde, ressocialização, educação, esporte e lazer.